



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . . . .	Ano	18\$	Semestre . . . . . 9\$50
A 1.ª série . . . . .	"	8\$	" . . . . . 4\$50
A 2.ª série . . . . .	"	6\$	" . . . . . 3\$50
A 3.ª série . . . . .	"	5\$	" . . . . . 2\$50

Avulso: até 4 pág.. \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

Portaria n.º 787, autorizando a Confraria do Santíssimo da freguesia de Azias a aplicar parte dos seus fundos a obras de reparação da sua igreja.

### Ministério das Finanças:

Decreto n.º 2:644, transferindo uma verba dentro do orçamento das despesas do Ministério das Finanças no ano económico de 1916-1917.

Decreto n.º 2:645, abrindo um crédito especial para pagamento de restituições de rendimentos indevidamente cobrados pelo Estado.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso acêrca do bloqueio do costa grega ocupada pelos búlgaros\*

### Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 2:646, regulamentando o decreto com força de lei de 21 de Maio de 1911, que criou as Escolas Normais Superiores das Universidades de Lisboa e de Coimbra.

**Nota.**—Com êste *Diário* é distribuído um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 150-A, de 30 de Julho de 1916, contendo o seguinte diploma:

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 2:533-L, transferindo diferentes verbas dentro do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros do ano económico de 1915-1916.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Assisténcia

#### 1.ª Repartição

#### PORTARIA N.º 787

Atendendo ao que representou a mesa administrativa da Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de Azias do concelho de Ponte da Barca, pedindo autorização para levantar dos seus capitais a quantia de 400\$, para custear as despesas com as obras na sua igreja paroquial:

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da assemblea geral dos irmãos;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 26 de Setembro de 1916.—O Ministro do Interior, *Brás Mousinho de Albuquerque*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### 2.ª Repartição

#### DECRETO N.º 2:644

Sob proposta do Ministro das Finanças e usando da faculdade que ao Governo é concedida em o n.º 5.º do artigo 25.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908 e de harmonia com o § único do artigo 5.º do decreto n.º 1:052, de 17 de Novembro de 1914: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que da verba inscrita para «Pessoal em disponibilidade dos palácios do Estado», no artigo 35.º do capítulo 8.º do orçamento das despesas do Ministério das Finanças, aprovado para o ano económico de 1916-1917, seja transferida a quantia de 211\$35, para o artigo 34.º do referido capítulo, para reforço da verba de «Pessoal de administração e jornaleiro» nele descrita.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 26 de Setembro de 1916.—BERNARDINO MACHADO—*Afonso Costa*—*Brás Mousinho de Albuquerque*—*Luis de Mesquita Carvalho*—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*—*Vitor Huyo de Azevedo Coutinho*—*Augusto Luis Vieira Soares*—*Francisco José Fernandes Costa*—*Joaquim Pedro Martins*—*António Maria da Silva*.

#### DECRETO N.º 2:645

Sob proposta do Ministro das Finanças, usando da faculdade que ao Governo é concedida pelo n.º 6.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908 e de harmonia com o § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 23.446\$20, destinado ao pagamento de restituições de rendimentos indevidamente cobrados pelo Estado, devendo a referida quantia ser adicionada à que se encontra descrita no capítulo 6.º artigo 23.º do Orçamento de 1916-1917.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894 e examinado e visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 26 de Setembro de 1916.—BERNARDINO MACHADO—*Afonso Costa*—*Brás*